



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 297/CEC/2017

08 de junho de 2017

Assunto: PJI n.ºs 326/XIII, 423/XIII e 424/XIII- Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade

Para efeitos de votação final global no Plenário, junto se envia o texto final resultante da votação na Comissão do PROJETO de LEI N.º 326/XIII (2.ª) (BE) - Medidas de apoio social às mães e pais estudantes atribuindo aos pais o mesmo conjunto de direitos conferidos às grávidas e mães (primeira alteração à lei n.º 90/2001, de 20 de agosto), PROJETO de LEI N.º 423/XIII (2.ª) (PCP) - Medidas de apoio social a mães e pais estudantes (1.ª alteração à lei n.º 90/2001, de 20 de agosto) e PROJETO de LEI N.º 424/XIII (2.ª) (PAN) - Altera a lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, que define as medidas de apoio social às mães e pais estudantes - que vai acompanhado do relatório da discussão e votação na especialidade

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

RELATÓRIO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

PROJETO de LEI N.º 326/XIII (2.ª) (BE) - Medidas de apoio social às mães e pais estudantes atribuindo aos pais o mesmo conjunto de direitos conferidos às grávidas e mães (primeira alteração à lei n.º 90/2001, de 20 de agosto)

PROJETO de LEI N.º 423/XIII (2.ª) (PCP) - Medidas de apoio social a mães e pais estudantes (1.ª alteração à lei n.º 90/2001, de 20 de agosto)

PROJETO de LEI N.º 424/XIII (2.ª) (PAN) - Altera a lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, que define as medidas de apoio social às mães e pais estudantes

1. Após aprovação na generalidade em 3 de março de 2017, baixaram na mesma data à Comissão de Educação e Ciência os Projetos de Lei em causa, do BE, do PCP e do PAN, para discussão e votação na especialidade.
2. Foram solicitados contributos às entidades do setor, que se encontram disponíveis nas iniciativas em causa.
3. Estabelecido um prazo para apresentação de propostas de alteração, não foi apresentada nenhuma proposta.
4. A discussão e votação na especialidade dos 3 Projetos de Lei teve lugar na reunião da Comissão de 6 de junho, estando presentes Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, do PS, do BE, do CDS-PP e do PCP, bem como o Deputado do PAN.
5. Fizeram intervenções iniciais, a justificar a posição do respetivo Grupo Parlamentar, as Deputadas Elza Pais (PS), Sandra Cunha (BE), Diana Ferreira (PCP), Nilza de Sena (PSD) e Ilda Araújo Novo (CDS-PP).
6. Da votação resultou o seguinte:

❖ Artigo 1.º (Objeto)

O texto do Projeto de Lei n.º 326/XIII, do BE, foi **aprovado** por unanimidade dos Deputados do PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP e PAN.

Foram considerados prejudicados os textos dos Projetos de Lei do PCP e do PAN.

❖ Artigo 2.º (Alteração à Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto – artigo 3.º)

A Deputada Elza Pais (PS), tendo presentes os textos dos vários Projetos de Lei, apresentou a seguinte proposta de texto final:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Artigo 3.º

(...)

1 - As mães e pais estudantes abrangidos pela presente lei cujos filhos tenham até 5 anos de idade gozam dos seguintes direitos:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)

2 – As grávidas, mães e pais têm direito:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) **A um regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas, para consultas pré-natais;**

3 – **As mães e pais estudantes gozam de um regime especial de faltas, consideradas justificadas, para prestar assistência, em caso de doença ou acidente, a filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, a filho com deficiência ou doença crónica, bem como durante todo o período de eventual hospitalização.**

4 – (anterior n.º 3).

A proposta foi **aprovada** com os votos a favor dos Deputados do PS, BE, PCP e PAN e a abstenção dos Deputados do PSD e do CDS-PP.

Os Deputados do BE, PCP e PAN retiraram o texto dos respetivos Projetos de Lei.

❖ **Artigo 3.º (Aditamento à Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto – artigo 4.º-A)**

O aditamento de um artigo 4.º-A à Lei 90/2001, constante do Projeto de lei n.º 423, do PCP, foi **aprovado** com os votos a favor dos Deputados do PS, BE, CDS-PP, PCP e PAN e a abstenção dos Deputados do PSD.

❖ **Artigo 4.º (Entrada em vigor)**

A fixação da entrada em vigor no dia seguinte ao da publicação da lei (prevista nos 3 Projetos de Lei) foi **aprovada** por unanimidade dos Deputados do PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP e PAN.

Texto final

relativo aos

PROJETO de LEI N.º 326/XIII (2.ª) (BE) - Medidas de apoio social às mães e pais estudantes atribuindo aos pais o mesmo conjunto de direitos conferidos às grávidas e mães (primeira alteração à lei n.º 90/2001, de 20 de agosto)

PROJETO de LEI N.º 423/XIII (2.ª) (PCP) - Medidas de apoio social a mães e pais estudantes (1.ª alteração à lei n.º 90/2001, de 20 de agosto)

PROJETO de LEI N.º 424/XIII (2.ª) (PAN) - Altera a lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, que define as medidas de apoio social às mães e pais estudantes

Primeira alteração à Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, que define medidas de apoio social às mães e pais estudantes

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à alteração da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto

O artigo 3.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

(...)

1 - As mães e pais estudantes abrangidos pela presente lei cujos filhos tenham até 5 anos de idade gozam dos seguintes direitos:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)

2 - As grávidas, mães e pais têm direito:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)

d) A um regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas, para consultas pré-natais.

3 – As mães e pais estudantes gozam de um regime especial de faltas, consideradas justificadas, para prestar assistência, em caso de doença ou acidente, a filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, a filho com deficiência ou doença crónica, bem como durante todo o período de eventual hospitalização.

4 — (anterior n.º 3).»

Artigo 3.º

Aditamento à Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto

É aditado à Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, o artigo 4.º- A, com a seguinte redação:

«Artigo 4.º-A Avaliação e acompanhamento

Compete ao Governo, no âmbito da avaliação e acompanhamento da execução do disposto na presente lei:

- a) Proceder ao levantamento das medidas tomadas pelas escolas e instituições do ensino superior público para a aplicação da presente lei;
- b) Proceder ao levantamento do número de alunos que beneficiaram, desde a sua publicação, dos direitos consagrados na presente lei;
- c) Assumir os levantamentos referidos nas alíneas anteriores como anuais, elaborando um relatório sobre a realidade da gravidez precoce e da gravidez em jovens estudantes;
- d) Estudar e implementar medidas de apoio social, designadamente no âmbito da Ação Social Escolar, que garantam os necessários apoios económicos e sociais para que as mães e pais estudantes prossigam os seus estudos.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

7. A Deputada Ilda Araújo Novo (CDS-PP) informou que o respetivo Grupo Parlamentar apresentará uma declaração de voto.
8. A gravação da reunião será disponibilizada nos Projetos de Lei.
9. Segue, em anexo, o texto final aprovado.

Palácio de São Bento, em 6 de junho de 2017

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)